ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento da assistência prestada aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, a presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de insumos essenciais destinados ao controle e monitoramento da glicemia, bem como à administração segura e adequada da insulina, assegurando o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. O tratamento do Diabetes Mellitus, especialmente entre os pacientes insulinodependentes, exige cuidados permanentes, incluindo a realização periódica da glicemia capilar e a administração diária de insulina. Para tanto, é indispensável a disponibilização regular de materiais específicos, tais como lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar. A ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer a continuidade do tratamento, dificultar o controle dos níveis glicêmicos e aumentar os riscos de complicações decorrentes da doença, gerando impactos negativos à saúde e à qualidade de vida dos pacientes.

1.3. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a aquisição de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, em quantidades e especificações compatíveis com o número de usuários cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão apresentar características adequadas de qualidade, segurança, esterilidade, funcionalidade e desempenho, observando as normas sanitárias aplicáveis e os requisitos técnicos necessários à sua utilização, de modo a proporcionar condições adequadas para o monitoramento glicêmico e a administração de insulina.

1.4. Para definição dos insumos a serem adquiridos, foram consideradas as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a demanda dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus e a importância de assegurar o fornecimento regular desses materiais. A aquisição será viabilizada com recursos

provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, no valor de R$ 55.176,97 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), destinada ao atendimento dessa finalidade, visando fortalecer a assistência farmacêutica e garantir a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Uruaçu/GO.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais e, quando aplicáveis, das garantias oferecidas pelo fabricante ou fornecedor dos produtos.

3.3. O instrumento de contratação estabelecerá maior detalhamento das regras relacionadas às responsabilidades da contratada quanto à qualidade, conformidade, acondicionamento, transporte, validade, substituição e garantia dos produtos fornecidos. Os insumos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de utilização, devidamente embalados e identificados, em conformidade com as especificações estabelecidas, não sendo admitidos produtos danificados, violados, com embalagens comprometidas, vencidos ou que apresentem características divergentes das exigidas. Deverão ser observadas as especificações técnicas, dimensões, compatibilidade, esterilidade, quando aplicável, prazo de validade e demais requisitos sanitários pertinentes a cada item, especialmente para as lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, garantindo a segurança dos usuários e a adequada utilização dos materiais no atendimento aos pacientes insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A aquisição dos insumos é necessária para garantir a continuidade do tratamento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

4.2. As quantidades foram estimadas considerando o número de pacientes cadastrados, a demanda de utilização e a necessidade de abastecimento regular dos materiais.

4.3. Foram definidos 04 (quatro) itens: lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar.

4.4. As especificações foram estabelecidas considerando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade sanitária, visando garantir o atendimento adequado aos usuários do SUS

4.5. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Lancetas de Punção Digital	UND	56.000
02	Seringa 1mL Agulhada para Insulina	UND	28.000
03	Agulha para Caneta de Insulina 4mm	UND	93.000
04	Fita Reagente para Glicemia Accu-Chek Active (Caixa com 50 unidades).	UND	741

A contratação compreenderá, portanto, a aquisição estimada de 177.741 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um) unidades, distribuídas entre 04 (quatro) itens, sendo custeada com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025 de autoria do vereador Raimundo Ferreira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de insumos aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, constatou-se que a solução adequada consiste na aquisição de lancetas, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, junto a fornecedores regularmente habilitados. Os produtos são comuns e disponíveis no mercado, permitindo a pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. A seleção do fornecedor deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando competitividade, isonomia, economicidade e transparência, bem como a correta aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, no valor de R$ 55.176,97.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços a ser realizada junto ao mercado, considerando os itens, suas respectivas especificações e quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A relação dos itens que compõem a presente contratação contempla 04 (quatro) insumos essenciais ao atendimento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, sendo eles: lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar.

6.3. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, no valor de R$ 55.176,97 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A solução consiste na aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, contemplando lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas e aos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso. A solução compreende, ainda, o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais à Administração.

7.2. Os produtos deverão ser entregues após o envio da ordem de compra, observando os prazos, condições e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo respectivo instrumento de contratação.

7.2.1. Todos os insumos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, possuir identificação e prazo de validade adequados e atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias exigidas, não sendo aceitos produtos vencidos, danificados, com embalagens violadas ou que apresentem divergências em relação às características estabelecidas.

7.3. A entrega será realizada no Núcleo de Controle de Endemias, situado na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Centro, Uruaçu/GO, CEP: 76.400-000. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, conforme funcionamento da unidade.

7.4. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, observando padrões adequados de qualidade, segurança, resistência, compatibilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade.

7.5. Uma vez notificada sobre a existência de produto com vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou outra inconformidade, a contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

7.7. A responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos bens fornecidos permanecerá durante o período de garantia legal e demais garantias aplicáveis ao produto, devendo ser adotadas as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deverá observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a possibilidade de divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a ampliação da competitividade e a economicidade.

8.2. O parcelamento deverá ser analisado considerando as características concretas do objeto, de forma a evitar restrição indevida à competitividade e, ao mesmo tempo, assegurar que a divisão da contratação não resulte em prejuízo técnico ou econômico para a Administração.

8.3. No caso da presente aquisição, os 04 (quatro) itens possuem características e finalidades próprias e, em regra, podem ser fornecidos de forma independente, não existindo dependência técnica que exija o fornecimento conjunto de todos os bens por um único fornecedor.

8.4. Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável o parcelamento da contratação por item, permitindo que fornecedores apresentem propostas para os itens que possuam capacidade de fornecer, ampliando a competitividade e as possibilidades de obtenção de preços mais vantajosos. O parcelamento por item não compromete a funcionalidade da solução, uma vez

que os bens são independentes entre si e podem ser recebidos, conferidos e utilizados separadamente pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A aquisição dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus é necessária para assegurar a continuidade do acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso aos materiais indispensáveis à aplicação de insulina e ao monitoramento regular dos níveis de glicemia capilar.

9.2. A contratação possibilitará o fornecimento regular de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, proporcionando melhores condições para o autocuidado, a adesão ao tratamento e o controle adequado da doença, contribuindo para a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus.

9.3. A disponibilização desses insumos contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos usuários insulinodependentes, para a continuidade da assistência farmacêutica e do acompanhamento em saúde, bem como para a redução dos riscos associados à interrupção do tratamento e à ausência de monitoramento glicêmico adequado.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

a) atendimento aos preceitos legais e normativos vigentes, especialmente aqueles relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde pública;

b) garantia do fornecimento contínuo dos insumos necessários aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO;

c) adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, destinada ao financiamento da aquisição dos insumos no exercício de 2026;

d) disponibilização de materiais adequados e em quantidade suficiente para a aplicação de insulina e o monitoramento da glicemia capilar;

e) prevenção de interrupções no tratamento dos pacientes, assegurando condições adequadas para o controle e acompanhamento do Diabetes Mellitus;

f) fortalecimento das ações de assistência, prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

g) redução dos riscos de complicações decorrentes do controle glicêmico inadequado, contribuindo para a prevenção de agravamentos e possíveis internações hospitalares;

h) melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos, promovendo maior segurança, autonomia e adesão ao tratamento;

i) economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição de insumos compatíveis com as necessidades do programa;

j) fortalecimento da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo maior efetividade e continuidade dos serviços oferecidos à população insulinodependente do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequações físicas ou estruturais específicas para viabilizar a aquisição dos insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o Fundo Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa e condições adequadas para o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais aos usuários cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, observadas as condições de conservação, validade e armazenamento recomendadas pelos fabricantes.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da contratação, estas compreenderão o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento dos insumos. Deverão ser acompanhados, entre outros aspectos, as quantidades entregues, as especificações técnicas, a qualidade e integridade dos produtos, os prazos de validade, as condições de acondicionamento e transporte, o cumprimento dos prazos de entrega e as demais obrigações assumidas pela contratada, bem como realizados os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores responsáveis pela contratação estejam aptos a exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento;

c) conferir as quantidades, especificações técnicas e características dos insumos entregues;

d) verificar os prazos de validade, as condições de acondicionamento, transporte e integridade das embalagens dos produtos;

independente, compreendendo o fornecimento de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, não dependendo de outras contratações complementares para sua utilização. Os materiais serão destinados à distribuição aos usuários cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, observadas as orientações de utilização, conservação e armazenamento de cada produto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente do descarte de materiais perfurocortantes, como lancetas, seringas e agulhas para caneta de insulina, bem como das embalagens dos produtos fornecidos. Nesse sentido, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade relacionadas ao acondicionamento, transporte, utilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

12.2. A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à sustentabilidade ambiental e às boas práticas relacionadas ao fornecimento dos insumos, especialmente:

a) utilização adequada de embalagens, evitando excesso de materiais desnecessários e priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis;

b) adoção de cuidados no transporte e acondicionamento dos produtos, garantindo a integridade das embalagens e reduzindo riscos de avarias e desperdícios;

c) fornecimento de produtos com qualidade, segurança e durabilidade compatíveis com suas finalidades, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados, especialmente dos materiais perfurocortantes utilizados pelos usuários, observadas as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes aos produtos fornecidos e ao descarte dos materiais utilizados.

12.3. A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, buscando conciliar a adequada aplicação dos recursos públicos com a aquisição de insumos seguros e de qualidade, assegurando o descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados e a proteção da saúde dos usuários e da coletividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados, a equipe de planejamento da contratação declara ser viável e adequada a aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a continuidade do tratamento, o controle adequado da doença e o fortalecimento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades apresentadas pela área requisitante, as especificações dos insumos, os quantitativos estimados e os demais aspectos aplicáveis à contratação, conclui pela viabilidade da aquisição. Os itens especificados atendem às necessidades identificadas pela Administração, os valores estimados encontram-se fundamentados na pesquisa de preços apresentada na solicitação e a solução contribuirá para assegurar o fornecimento contínuo dos materiais necessários ao tratamento e monitoramento dos usuários insulinodependentes durante o período de maio a dezembro de 2026. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira. Diante dos benefícios esperados relacionados à continuidade do tratamento, à prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus, à melhoria da qualidade de vida dos pacientes e ao fortalecimento das ações de assistência à saúde, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Uruaçu (GO), 26 de maio de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu